

REGULAMENTO INTERNO

ALDEIAS HUMANITAR – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Regulamento Interno, doravante designado por RI, institui as normas de funcionamento da ALDEIAS HUMANITAR – Associação de Solidariedade Social, adiante designada por Associação, permitindo um reforço das normas do Estatuto.
2. Este regulamento é aplicável a todos os membros, colaboradores, voluntários e beneficiários da Associação.
3. A Direção poderá complementar o presente RI por normas de âmbito mais restrito, e deliberar ainda sobre as disposições relativas ao funcionamento da Associação, através de normas de serviço gerais ou particulares, de acordo com o seu campo de actuação.

Artigo 2.º

Designação e Localização

1. A Aldeias Humanitar – Associação de Solidariedade Social tem a sua sede em Largo Aquilino Ribeiro, n.º4, 3640-250 Sernancelhe, e o seu âmbito de atuação abrange a área territorial dos municípios do Douro e das Beiras, sendo que, quando tal se justifique, esse campo de ação é automaticamente alargado a outras áreas do território nacional e a outros países.
2. A associação pode ter as delegações que se revelem úteis ou adequadas à realização das suas atividades, como é já exemplo:
Espaço de trabalho em Penedono; espaço de trabalho em Tabuaço e plataforma de Lamego.

Artigo 3.º

Natureza e regime

1. A Aldeias Humanitar é uma associação de solidariedade social, sem fins lucrativos, de carácter privado dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.
2. A associação rege-se pelos estatutos e regulamento interno concebidos e aprovados para efeitos de realização de projetos que promovam os seus fins.

Artigo 4.º

Missão e Valores

1. A missão da Associação é lutar contra o desamparo humano, em rede e em plataformas de humanização, levando a casa das pessoas e à comunidade, cuidados de saúde complementares e integrados e amparo de cidadania, com equipas de Cuidadores Comunitários multidisciplinares, de forma absolutamente gratuita, ocupando espaços vazios e sem resposta.
2. A Associação pauta-se pelos valores:
 - a. Proximidade, Integração e Humanização,
 - b. Cuidar na humanidade de quem cuidamos,
 - c. Agir com integridade,
 - d. Procurar ser e fazer o melhor,
 - e. Ter orgulho no que fazemos.

Artigo 5.º

Objetivos e atividades

A associação tem como objetivos:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Luta contra o desamparo humano no Interior de Portugal;

- 
- g) Prestação de cuidados de saúde e sociais;
 - h) Capacitação e representação de cuidadores formais e informais;
 - i) Defesa e representação de doentes/utentes do sistema de saúde em geral e do SNS, em particular;
 - j) Certificação ou qualificação da Humanização dos territórios

Para a concretização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e implementar as seguintes atividades:

- a) Fazer intervenção humanitária em saúde e amparo de cidadania com caráter de proximidade;
- b) Criar, manter e administrar o Fundo Aldeias Humanitar;
- c) Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas.

Artigo 6.º

Princípios estratégicos da Associação

A Associação orienta a sua intervenção com base nos seguintes princípios, tendo como referência os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas:

- i. Promover o respeito e a valorização pelo ser humano;
- ii. Direito à saúde;
- iii. Amparo de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou sofrimento;
- iv. Inclusão, integração e responsabilidade social;
- v. Combate à desigualdade/pobreza;
- vi. Combate ao isolamento social;
- vii. Capacitação da comunidade.
- viii. Trabalhar em rede com a comunidade

Artigo 7.º

Financiamento

1. A Associação poderá criar parcerias com entidades públicas ou privadas, com o desígnio de beneficiar dos apoios necessários à persecução dos seus fins.
2. Os cuidados prestados às pessoas serão gratuitos e por essa razão pretende-se mobilizar a comunidade para, de forma solidária, contribuir para a sustentabilidade do modelo Humanitar.

3. As receitas da Associação são provenientes:

- a. das quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b. Os rendimentos de produtos vendidos;
- c. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- d. Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- e. Os donativos e produtos de eventos ou subscrições.

Capítulo II

Órgãos Sociais

Artigo 8.º

Estrutura Orgânica

A estrutura orgânica da Aldeias Humanitar é composta pelos seguintes Órgãos Sociais:

- 1. Assembleia Geral;
- 2. Direção;
- 3. Conselho Fiscal.

Os órgãos sociais da Associação apresentam a estrutura e as competências fixadas nos respetivos Estatutos.

Artigo 9.º

Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos presentes.
- 3. A Assembleia Geral delibera, em primeira convocação, com a presença de metade dos associados.
- 4. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:
 - a. Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;



- b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e do conselho fiscal;
 - c. Eleger, em lista única e completa e destituir, por votação secreta, os membros da mesa, da direção e do conselho fiscal;
 - d. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - e. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - f. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - g. Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - h. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
5. Os estatutos só podem ser alterados pela Assembleia Geral e com voto de três quartos dos associados presentes.
6. O Presidente da Assembleia Geral não tem voto de qualidade nas deliberações em caso de empate.
7. A convocatória para Assembleia Geral é obrigatoriamente:
- a. afixada na sede;
 - b. Pessoalmente, por meio de aviso postal expedito para cada associado.

Artigo 10.º

Direção

1. A Direção da Associação é constituída por 5 membros, que desempenharão as funções de Presidente, Tesoureiro, Secretário e dois Vogais.
2. Compete à Direção:
- a. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem

7 d.

adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

- d. Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação; representar a associação em juízo ou fora dele;
- e. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- f. Representar a associação em juízo ou fora dele.

Artigo 11.º

Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação e é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais.
- 2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a. Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia-geral submetam à sua apreciação;
 - d. Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 3. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 12.º

Exercício de funções

- 1. O mandato dos órgãos sociais da Associação tem a duração de quatro anos, sendo que o presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas que ocorram da sua execução.

- 
3. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais acumular funções, desenvolver em simultâneo mais de um cargo na associação.

Artigo 13.º

Responsabilidades dos membros

1. Os elementos que constituem os órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades ocorridas no decorrer do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b. Caso tenham votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva acta.

Artigo 14.º

Eleição dos órgãos da Associação

A eleição dos órgãos é feita em conformidade com os Estatutos, em listas completa, entregue até 10 dias úteis anteriores à data da eleição.

Capítulo III

Da Gestão

Artigo 15.º

Instrumentos de gestão

Os instrumentos de gestão utilizados na Associação – aqueles que servem para delinear estratégias, organizar e promover actividades de forma a atingir os objetivos para os quais foi criada – são os seguintes:

1. Plano de Atividades e Orçamento: elaborado pela Direção, que deverá submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal assim como à apreciação e votação da Assembleia Geral, até ao fim do mês de novembro do ano anterior;

- 
2. Relatório de Contas: elaborado pela Direção, que deverá submetê-lo igualmente à apreciação do Conselho Fiscal e à apreciação e votação da Assembleia Geral, até 31 de março do ano subsequente.
 3. O Plano de atividades e Orçamento, tendo em conta as idiossincrasias da intervenção Humanitar poderá ser substituído por um plano de desempenho a três ou a cinco anos, permitindo uma adequada sustentabilidade económico-financeira a médio prazo.
 4. O Plano de Desempenho não invalida que todos os anos, em conformidade com os Estatutos, se delibere quanto ao plano de atividades e orçamento do ano seguinte.

Artigo 16.º

Relatório de gestão, Balanço e Conta Anual de resultados

1. O relatório de gestão, balanço e conta anual de resultados possui todos os elementos necessários para a análise da situação económica e financeira da Associação, sendo elaborados em conformidade com as regras de contabilidade e o plano de contas.

Artigo 17.º

Actas

Das reuniões dos órgãos sociais são sempre elaboradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 18.º

Contratação

1. Os funcionários da Associação serão recrutados pela Direção e segundo o regime de contrato individual de trabalho ou de contrato de prestação de serviços.
2. Todos os trabalhadores da Associação terão os mesmos direitos e obrigações, previstos no Código de Trabalho e demais legislação em vigor.

Artigo 19.º

Deveres dos trabalhadores da Associação

1. Lealdade para com a Associação e os seus dirigentes, assim como o respeito e o empenho pelos objetivos pelos quais a mesma se rege.
2. A assiduidade, a pontualidade, o empenho nas funções que desenvolve e o respeito pelas instruções dos seus superiores.

3. Eficiência e eficácia na qualidade dos serviços que presta.
4. A confidencialidade relativamente às informações que tenha conhecimento no decorrer do exercício das suas funções, tanto no que diz respeito à Associação, como às pessoas e instituições com as quais se relacione.
5. Zelar pela boa utilização e conservação dos bens, relacionados com o seu trabalho, e que lhe foram confiados pela Associação.
6. Qualquer lembrança feita por beneficiários (chocolates, produtos da horta,...) deve ser registada em livro próprio e estão impedidos de aceitar qualquer oferta pecuniária ou outras similares independentemente do valor em causa.

Artigo 20.º

Poder da direção e poder disciplinar

A Associação detém o poder de direção, sobre os seus funcionários e colaboradores, através do órgão da Direção, assim como o poder para atribuir uma sanção resultante da aplicação do poder disciplinar, sendo que pode delegar num colaborador devidamente qualificado a instrução e gestão do processo disciplinar.

Artigo 21.º

Extinção da Associação

1. A extinção da Associação decorre como os casos previstos na lei.
2. A dissolução da Associação só é possível com o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os associados.
3. Compete à Assembleia Geral decidir sobre o destino dos seus bens, de acordo com a legislação em vigor, assim como eleger uma comissão liquidatária.

Capítulo IV

Organização e funcionamento

Artigo 22.º

Horário da Intervenção Humanitar

1. A intervenção humanitar é realizada em função dos planos de amparo individual e das atividades programadas para a intervenção comunitária, podendo, em caso de necessidade ser realizadas em qualquer horário do dia, nos sete dias da semana.
2. Os colaboradores com vínculo terão desejavelmente isenção de horário por forma a permitir a tão diferenciadora flexibilidade.
3. Os técnicos humanitar deverão disponibilizar-se voluntariamente para receber chamadas para a linha humanitar, contribuindo assim para um amparo mais efetivo às pessoas.
4. A sede, os espaços de contacto e as plataformas de intervenção sendo possível, terão o horário de funcionamento das 09 às 17h dos dias úteis do ano. Não sendo possível terão em cada uma das portas o número de contacto.

Artigo 23.º

Sinalização e referenciação de pessoas a amparar

1. A sinalização das pessoas é concretizada por iniciativa do próprio, por familiares, pelas Juntas de Freguesia, pelos Municípios, pelas equipas de Saúde Familiar ou outras Unidades de Saúde do SNS, por e-mail, contacto telefónico ou presencial, com a Direção Técnica ou para outro técnico em substituição, sendo depois articulado diretamente com a pessoa referenciada ou com familiar, para avaliação inicial, elaboração do plano de amparo individual e intervenção.

Artigo 24.º

Conselho Técnico e Científico

O conselho Técnico e Científico é presidido por profissional de Saúde, escolhido em reunião da Direção, não podendo coincidir com a direção técnica.

Cabe ao Presidente do Conselho Técnico e Científico escolher até um máximo de quatro vogais. A que se juntarão os técnicos indicados pelos Municípios.

Artigo 25.º

Coordenação da intervenção

1. A intervenção é coordenada pela direção técnica que é desempenhada por um profissional de enfermagem, articulando e validando esta intervenção regularmente com o Conselho Técnico e Científico.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 25.º

Aprovação e publicação do regulamento

O presente RI é aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia 09 de agosto de 2024.

O RI entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua aprovação

Artigo 24.º

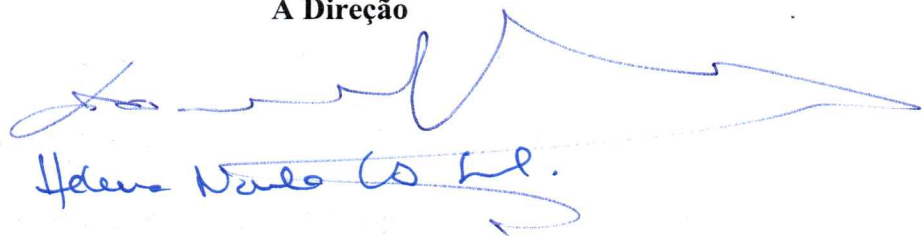
Disposições finais

Para esclarecimento de dúvidas que possam surgir da análise do presente RI é habilitada a Direção da Associação.

Para situações que não estejam enquadradas neste regulamento, deve ter-se em conta os Estatutos e outra legislação aplicável.

Sernancelhe, 8 de junho de 2026

A Direção



Handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Director of the Association.